Folha 02
Proc. 369/13

PROJETO DE LEI Nº 24 /2013

"Dispõe sobre o Controle Populacional de Cães e Gatos em Bertioga através de uma Unidade Móvel de Esterilização e de Educação".

Artigo 1° - Fica instituído neste Município de Bertioga o serviço público municipal permanente de controle populacional de cães e gatos e educacional a ser realizado através de uma unidade móvel.

§ 1º. A unidade móvel, tantas quantas sejam necessárias, consistirá em ser um veículo itinerante que melhor se adeqüe ao projeto, que circulará pelas comunidades do Município de Bertioga e contará com mesas de cirurgia, materiais cirúrgicos e outros equipamentos que se fizerem indispensáveis à viabilidade do projeto.

§ 2º. O "projeto castramóvel" terá o apoio de cirurgião, anestesista, assistente, motorista e seminarista, tantos quantos se fizerem necessários.

§ 3º. Será também objetivo do "projeto castramóvel" a conscientização da população sobre a guarda responsável, zoonoses e saúde pública.

§ 4º. Cabe ao veterinário avaliar o animal antes de se decidir por realizar a cirurgia.

Artigo 2º - Considerando-se os bairros do município, a campanha permanente priorizará as áreas onde for constatado maior número de animais domésticos e de população com baixa renda

§ 1º. Terão prioridade no atendimento as famílias cadastradas em outros programas sociais da Prefeitura.

§ 2º. Para fazer jus ao benefício da castração, o responsável pelo animal deverá comprovar renda familiar de até 3 (três) salários mínimos, apresentando no ato da inscrição o comprovante de sua residência.

Artigo 3º - A Municipalidade, através de meios de comunicação e outros, deverá informar os locais e conscientizar a população de que o "projeto castramóvel" será realizado no bairro, ou na respectiva comunidade, com a antecedência de 30 (trinta) dias.

§ 1º. Nos trinta dias que antecedem a campanha o departamento responsável pelo projeto cadastrará os participantes e distribuirá senhas para o proprietário que optar pela esterilização, oportunidade em que será conscientizado da data, do horário, do local da cirurgia e de que o animal deverá comparecer em jejum de 12 (doze) horas.

Fls. 03
Proc. 369/13

§ 2º. A unidade móvel de esterilização e educação permanecerá estacionada em frente a postos de atendimento de saúde, de escolas públicas ou em praças públicas durante 7 (sete) dias em cada bairro escolhido.

§ 3º. O serviço será disponibilizado para a população de segundas aos domingos das 09 (nove) às 12 (doze) horas e das 13 (treze) às 17 (dezessete) horas.

Artigo 4º - Paralelo às cirurgias de castração será realizado seminário de Guarda Responsável e de Bem-Estar Animal.

§ 1º. A população será conscientizada da importância da esterilização, da vacinação, da prevenção de doenças, da posse responsável, das necessidades básicas do animal, como: alimentação, água, bem-estar e será esclarecida sobre as suas principais dúvidas.

§ 2º. Serão distribuídos panfletos educativos, ministradas palestras, apresentados slides, vídeos e o que for necessário para a conscientização da população sobre a posse e guarda responsável.

§ 3º. A unidade móvel deverá estar equipada com os instrumentos e materiais indispensáveis para a realização do seminário.

Artigo 5° - Fica o Poder Público autorizado a celebrar convênio e ou parcerias com entidades de proteção animal e outras organizações não governamentais, universidades, estabelecimentos veterinários, empresas públicas ou privadas e entidades de classe, para a consecução dos objetivos desta Lei.

Parágrafo único. Os procedimentos funcionais que sejam indispensáveis para viabilizar este projeto será de responsabilidade do Poder Executivo, que deve regulamentar esta lei no prazo máximo de até 30 (trinta) dias a partir da publicação desta.

Artigo 6° - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias e, por se tratar de projeto de saúde e de alta relevância pública, poderá ser aberto *crédito* adicional *suplementar*, extraordinário ou *especial para seu fiel cumprimento.*

Artigo 7° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO RODRIGUES FILHO
Vereador

Folhas 04
Proc. 369/13

JUSTIFICATIVA DO PROJETO

Por ser também uma questão humanitária, a esterilização de animais objetiva findar com os animais errantes do Município e a alternativa é exatamente a castração dos animais pobres, cujas crias indesejadas são cotidianamente abandonadas nos logradouros ou na orla marítima e se tornam uma problema de ordem pública.

Ao ser aprovado em Sorocaba, através da Lei 9.993, de 21 de março de 2012, de autoria do vereador Marinho Marte (PPS), o Programa de Castração Móvel da Prefeitura de Sorocaba tem como justificativa "as famílias mais carentes, que não dispõem de veículo próprio, não têm como levar seus animais para castrar no centro de zoonoses da Prefeitura, daí a importância de se implantar esse serviço no município", afirma Marinho Marte. O vereador observa que a castração de cães e gatos, além de evitar o abandono e sofrimento de animais, é vital para a própria saúde humana, uma vez que animais sem os devidos cuidados são potenciais transmissores de doenças".

A situação da população pobre deste Município não é muito diferente da população do Município de Sorocaba.

Como se vê, atendendo-se ao que estabelece a Constituição Federal, Artigo 225, § 1º, inciso VII, projeto similar está em execução em algumas cidades do País.

A unidade móvel de castração pode ser um ônibus, uma ambulância acoplada a um trailer, uma kombi, fiorino ou similar, uma carroceria de caminhão, tendas de castração a serem montadas em pátios ou quadras de escolas públicas, um veículo a ser equipado ou leve os instrumentos necessários a viabilizar o projeto itinerante.

Portanto, a Municipalidade deve prestar assistência e castração permanente a todo animal que dela necessitar, sendo vedado qualquer tipo de discriminação ou limitação, ainda que o munícipe tenha de esperar.

De alta relevância pública, perfeitamente viável a realização do projeto.

Assim sendo, ante as motivações que estão expostas nesta justificativa, peço pareceres e votos favoráveis dos Nobres Vereadores da Câmara Municipal desta Cidade, por se tratar de medida de interesse público relevante e que objetiva solucionar a problemática que gira em torno de abandono de animais neste Município.

CÂMARA MUNICIPAL DE BERTIOGA
protocolo 907/13
data 24 / 04 / 2013
hora 11:05
funcionário

ANTÔNIO RODRIGUES FILHO
Vereador